MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" – REITORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026 – REITORIA

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Reitoria, por intermédio da Reitoria, com sede na Praça da República, 291, República, CEP 01045-001, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, neste ato representada pela Pró-reitora de Planejamento Estratégico e Gestão, Prof.ª Dr.ª Rosemary Adriana Chierici Marcantonio, nomeada pela Portaria Reitoria, datada de 30 de março de 2026 e publicada no DOE de 31 de março de 2026, portadora da identificação funcional nº 561597-5, inscrita no CPF sob o nº 108.958.088-62, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o Processo Administrativo nº 1717/2026 – RUNESP, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ata, de acordo com a classificação por ele alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 1049/2026 – UASG 102301, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Estadual nº 67.608/23, c/c o Decreto Estadual nº 11.462/23, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

MINUTA

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de equipamentos de rede, cabos e acessórios para a ampliação e modernização da rede computacional de dados e voz das unidades universitárias e da Reitoria da UNESP, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 1049/2026 – UASG 102301, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: CNPJ: Endereço: Telefone: Email: Dados Bancários: Banco do Brasil

Item	Especificação	Qtde	Valor Unitário
01	Switch Extreme 5320 24 Portas Marca/Modelo:	153 Unidades	R$
02	Access Point Wi-Fi 6E 2x2:2 AP3000 Marca/Modelo:	469 Unidades	R$
03	Licença Pilot por 5 anos Marca/Modelo:	580 Unidades	R$
04	Cabo DAC SFP+ 10G – 1 metro Marca/Modelo:	150 Unidades	R$
05	Cabo DAC SFP+ 10G – 3 metros Marca/Modelo:	63 Unidades	R$
06	Transceiver SFP+ 10G SR Marca/Modelo:	49 Unidades	R$
07	Transceiver SFP+ 10G LR Marca/Modelo:	149 Unidades	R$
08	Transceiver SFP+ 10G Bidirecional - lado D Marca/Modelo:	4 Unidades	R$
09	Transceiver SFP+ 10G Bidirecional - lado U Marca/Modelo:	4 Unidades	R$
10	Transceiver SFP UTP 1G Marca/Modelo:	74 Unidades	R$
11	Fonte para switch Extreme 5520 Marca/Modelo:	21 Unidades	R$
12	Fonte para switch Extreme X695 Marca/Modelo:	30 Unidades	R$
13	Fonte para switch Extreme 5420 Marca/Modelo:	17 Unidades	R$

MINUTA

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, quando ocorrer, consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Reitoria, cadastrada sob o CNPJ nº 48.031.918/0001-24, localizada nos seguintes endereços:

São Paulo – Reitoria
Prédio 01:
Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo/SP - CEP: 01049-010
Prédio 02:
Praça da República, 291, Centro, São Paulo/SP - CEP 01045-000
CNPJ nº 48.031.918/0001-24

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, é(são) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do registro de preços.

Campus de Araraquara - Faculdade de Ciências Farmacêuticas
Rodovia Araraquara/Jau, Km 1, Araraquara/SP, CEP 14801-902
CNPJ nº 48.031.918/0025-00

Campus de Araraquara - Faculdade de Ciências e Letras
Rodovia Araraquara/Jau, Km 1, Araraquara/SP, CEP 14.800-901
CNPJ nº 48.031.918/0026-82

Campus de Araraquara – Instituto de Química
Rua Francisco Degni, s/nº, Araraquara/SP, CEP 14800-900
CNPJ nº 48.031.918/0027-63

Campus de Bauru – Administração Geral
Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01, Bauru/SP, CEP 17033-360
CNPJ nº 48.031.918/0004-77

MINUTA

Campus de Bauru – Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação
Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01, Bauru/SP, CEP 17033-360
CNPJ nº 48.031.918/0029-25

Campus de Bauru – Faculdade de Ciências
Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01, Bauru/SP, CEP 17033-360
CNPJ nº 48.031.918/0028-44

Campus de Bauru – Faculdade de Engenharia
Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01, Bauru/SP, CEP 17033-360
CNPJ nº 48.031.918/0030-69

Campus de Botucatu – Administração Geral
Distrito de Rubião Jr., s/nº, Botucatu/SP, CEP 18618-970
CNPJ nº 48.031.918/0002-05

Campus de Botucatu – Instituto de Biociências
Distrito de Rubião Jr., s/nº, Botucatu/SP, CEP 18618-970
CNPJ nº 48.031.918/0022-59

Campus de Botucatu – Faculdade de Ciências Agronômicas
Rua José Barbosa de Barros, 1780, Botucatu/SP, CEP 18610-307
CNPJ nº 48.031.918/0021-78

Campus de Botucatu – Faculdade de Medicina
Distrito de Rubião Jr., s/nº, Botucatu/SP, CEP 18618-970
CNPJ nº 48.031.918/0019-53

Campus de Botucatu – Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia
Distrito de Rubião Jr., s/nº, Botucatu/SP, CEP 18618-970
CNPJ nº 48.031.918/0020-97

Campus de Franca – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Rua Eufrásia Monteiro Petraglia, 900, Franca/SP, CEP 14409-160
CNPJ nº 48.031.918/0007-10

Campus de Ilha Solteira – Faculdade de Engenharia

MINUTA

Avenida Brasil, 56, Centro, Ilha Solteira/SP CEP, 15385-000
CNPJ nº 48.031.918/0015.20

Campus de Jaboticabal – Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias
Via Acesso Prof. Paulo Donato Castellane, s/nº, Jaboticabal/SP, CEP 14884-900
CNPJ nº 48.031.918/0012-87

Campus de Marília – Faculdade de Filosofia e Ciências
Av. Hygino Muzzi Filho, 737, Marília/SP, CEP 17525-900
CNPJ nº 48.031.918/0008-09

Campus de Ourinhos - Faculdade de Ciências, Tecnologia e Educação
Av. Renato da Costa Lima, 451, Ourinhos/SP, CEP 19903-302
CNPJ nº 48.031.918/0037-35

Campus de Presidente Prudente – Faculdade de Ciências e Tecnologia
Rua Roberto Simonsen, 305, Presidente Prudente/SP, CEP 19060-080
CNPJ nº 48.031.918/0009-81

Campus de Rio Claro – Instituto de Biociências
Avenida 24-A, 1515, Rio Claro/SP, CEP 13506-900
CNPJ nº 48.031.918/0018-72

Campus de Rio Claro – Instituto de Geociências e Ciências Exatas
Avenida 24-A, 1515, Rio Claro/SP, CEP 13506-900
CNPJ nº 48.031.918/0010-15

Campus de Rosana – Faculdade de Engenharia e Ciências
Avenida dos Barrageiros, s/nº, Rosana/SP, CEP 19274-000
CNPJ nº 48.031.918/0032-20

Campus de São Paulo – Instituto de Artes
Rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271, Bloco 01, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01140-070
CNPJ nº 48.031.918/0017-91

MINUTA

Campus de São José do Rio Preto – Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas
Rua Cristóvão Colombo, 2265, São José do Rio Preto/SP, CEP 15054-000
CNPJ nº 48.031.918/0011-04

Campus do Litoral Paulista – Instituto de Biociências
Praça Infante D. Henrique, s/nº, São Vicente/SP, CEP 11330-900
CNPJ nº 48.031.918/0005-58

Campus de Sorocaba – Instituto de Ciência e Tecnologia
Av. Três de Março, 511, Sorocaba/SP, CEP 18087-180
CNPJ nº 48.031.918/0035-73

MINUTA

A relação de quantitativos a seguir foi consolidada com base nos lançamentos realizados pelas unidades participantes durante as fases de informe de quantitativo e confirmação de intenção de adesão ao Registro de Preços, conforme disposto na Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 1049/2026, vinculada à UASG nº 102301. Destaca-se que os quantitativos máximos consignados no quadro abaixo deverão ser rigorosamente observados, não sendo permitida a contratação além desses limites, nos termos da legislação vigente e das diretrizes estabelecidas para o procedimento de registro de preços.

UNIDADE	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10	Item 11	Item 12	Item 13
Araraquara - FCF	08	03	11	00	00	00	00	00	00	00	01	01	01
Araraquara - FCLAr	15	20	35	18	00	00	32	00	00	00	01	05	04
Araraquara - FOAr	00	00	00	00	00	00	00	00	00	04	02	00	02
Araraquara - IQ	00	00	00	00	00	20	12	00	00	00	01	01	01
Assis - FCL	04	06	00	00	00	00	00	00	00	06	00	00	00
Bauru - AG	06	07	13	04	01	00	04	00	00	02	02	01	00
Bauru - FAAC	04	02	06	08	08	00	16	00	00	02	00	02	01
Bauru - FC	06	06	12	05	03	00	00	02	02	00	01	00	01
Bauru - FEB	25	12	37	20	05	00	17	00	00	00	00	02	01
Botucatu - AG	01	01	02	01	01	00	00	00	00	00	01	01	00
Botucatu - FCA	01	10	11	01	01	01	01	00	00	02	01	01	01

Botucatu - FM	04	30	34	00	00	02	04	00	00	01	00	00	00
Botucatu - FMVZ	02	06	08	02	01	02	04	00	00	00	01	01	00
Botucatu - IB	01	02	03	01	01	02	02	00	00	00	00	01	00
Franca - FHCS	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01
Ilha Solteira - FEIS	00	30	30	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Jaboticabal - FVAC	00	150	150	10	10	10	10	00	00	40	02	10	00
Marilia - FFC	00	30	00	10	10	00	06	00	00	00	01	01	01
Ourinhos - FCTE	06	06	12	02	00	00	08	00	00	02	00	00	00
P. Prudente - FCT	05	20	25	10	04	02	06	00	00	10	02	01	01
Rio Claro - IB	07	20	27	07	01	00	02	00	00	02	00	00	00
Rio Claro - IGCE	17	20	37	17	02	00	04	01	01	02	01	01	00
Rosana - FEC	00	03	03	00	02	00	00	00	00	00	00	00	00
São José do Rio Preto - IBILCE	00	15	15	00	00	00	00	00	00	00	01	00	00
São Paulo - Reitoria	10	10	20	01	10	10	01	01	01	01	01	01	01
São Paulo - IA	01	01	00	00	00	00	00	00	00	00	01	00	01
São Vicente - IB/CLP	20	46	66	17	00	00	10	00	00	00	00	00	00
Sorocaba - ICT	10	13	23	16	03	00	10	00	00	00	01	00	00
TOTAL	**153**	**469**	**580**	**150**	**63**	**49**	**149**	**04**	**04**	**74**	**21**	**30**	**17**

Nota:Os itens 8 e 9 (transceivers bidirecionais, que formam um par) têm quantitativo total de 10 unidades cada, definido pela CTINF, sem distribuição por Unidade.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, haverá quantitativo adicional equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo, ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor

MINUTA

estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o órgão ou entidade participante não participará em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso sejam realizados reajustamentos dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

MINUTA

6.3. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

MINUTA

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

MINUTA

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata

MINUTA

de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

MINUTA

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

MINUTA

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados, encaminhando-se cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) mencionado(s) no item 3.2 [se houver].

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

MINUTA